

RESOLUÇÃO DO CGPPP Nº12/2011.**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA OS ESTUDOS DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA REFERENTE À CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM ALEI.**

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO INTEGRANTES DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPPP, instituído pela Lei nº14391, de 07 de julho de 2009, regulamentado pelos Decretos nº29.801, de 10 de julho de 2009, e 30.366, de 30 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art.14 da mencionada Lei, e CONSIDERANDO a necessidade de contratar parceiro privado para realizar a construção, reforma e manutenção de Unidades Socioeducativas para Adolescentes em Conflito com a Lei em regime de Parceria Público-Privada., RESOLVEM:

Art.1º Autorizar a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a publicar o Aviso de Manifestação de Interesse, conforme dispõe o Decreto nº30.328, de 27 de setembro de 2010, para realização dos estudos e projetos destinados a construção, reforma e manutenção de Unidades Socioeducativas para Adolescentes em Conflito com a Lei.

Parágrafo único. Os estudos a serem realizados devem abranger, no mínimo:

1. Diretrizes de projeto
2. Diagnóstico e Estudos de demanda
3. Elementos de Projetos de Engenharia
4. Estudos de Viabilidade Multidimensional
5. Plano de Comunicação
6. Análise e Avaliação Institucional
7. Modelagem Operacional
8. Modelagem Financeira
9. Modelagem Jurídica e Minuta de Edital e Contrato
10. Critérios de Desempenho e Monitoramento
11. Análise de Riscos e Value for Money

Art.2º Os resultados dos estudos e projetos deverão ser aprovados pelo CGPPP, como condição prévia à disponibilização das minutas do Edital e do Contrato para Consulta Pública, ao agendamento da Audiência Pública e à publicação do Edital.

Art.3º A presente autorização:

- a) não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado do Ceará;
- b) é conferida sem qualquer exclusividade;
- c) não gera qualquer direito de preferência para a outorga de concessão;
- d) não obriga o Estado do Ceará a realizar a licitação;
- e) não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos projetos e estudos, por parte do Estado do Ceará;
- f) não implica qualquer compromisso, responsabilidade, coresponsabilidade ou obrigação por parte do Estado do Ceará em aceitar os projetos e estudos, ou ressarcir os seus custos correspondentes.

Art.4º Os custos incorridos pelas empresas que manifestarem interesse para elaboração dos projetos e estudos autorizados serão ressarcidos pelo vencedor da licitação a que derem origem, caso sejam adotados pelo Estado do Ceará, e expressamente especificados no edital da licitação, na forma autorizada pelo Art.21 da Lei nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º Fica estabelecido o limite de R\$2.000.000,00 para o ressarcimento dos custos referidos no caput.

§2º O Estado do Ceará reserva-se o direito de, não obstante o limite estabelecido no §1º, não aceitar custos que se apresentem excessivos ou imotivados, deixando-os de incluir no edital de licitação para concessão em regime de parceria público-privada.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 22 de setembro de 2011.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRESIDENTE DO CGPPP
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETARIA DA FAZENDA
MEMBRO DO CGPPP
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
MEMBRO DO CGPPP
Arialdo de Mello Pinho
CASA CIVIL
MEMBRO DO CGPPP
Francisco Adail de Carvalho Fontenele
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
MEMBRO DO CGPPP

*** **

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ

PORTARIA Nº52 de 08 de agosto de 2011.

FIXA AS METAS INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE PARA O 2º SEMESTRE DE 2011.

Art.1º O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do art.3º do Decreto Nº28.445, de 31 de outubro de 2006, fixar as Metas Institucionais a partir do planejamento estratégico do IPECE para o segundo semestre de 2011, conforme relacionadas no Anexo Único desta Portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ em Fortaleza, 08 de agosto de 2011

Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto
DIRETOR GERAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO IPECE PARA O 2º SEMESTRE DE 2011

Metas por Áreas	Qtd./%	Indicador
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS - DIEC		
1 Cálculo e divulgação das Contas Regionais	4	numero de divulgações PIB
2 Acompanhamento da Conjuntura Econômica Estadual	42	numero de publicações
3 Elaboração de estudos e propostas de políticas para o desenvolvimento do Estado	14	numero de estudos
DIRETORIA DE ESTUDOS SOCIAIS - DISOC		
4 Elaboração de estudos e propostas de políticas na área social	5	numero de textos para discussão
5 Coleta e disponibilização de informações socioeconômicas do Estado do Ceará	7	numero de informações
6 Realização de assessorias	8	numero de assessorias
GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOGRAFIA E INFORMAÇÕES - GEGIN		
7 Elaboração e divulgação de estatísticas sociais e econômicas do Estado	7	numero de publicações e indicadores
8 Elaboração e divulgação de informações geográficas e cartográficas do Estado	101	numero de informações
9 Divulgação das atividades do IPECE	63	numero de atualizações
10 Ouvidoria e atendimento ao público	98	numeros de demandas atendidas